

**CONTRATO Nº 012/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.669/0001-36, com sede na Rua C-54, nº 986, Qd.17, Lt. 13, Setor Sol Nascente, Goiânia-Goiás, CEP 74.410-155, neste ato representada por Juvenil Fernandes dos Passos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 819.520 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 168.246.361-34, residente no endereço supracitado e Luciana Oliveira Gomes dos Passos, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 12.451.858 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.404.656-02, residente e domiciliada na Rua C-86, s/n, Qd.138, Lt. 03, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP: 74.303-200, doravante denominada **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0334/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desentupimento da rede de esgoto do Condomínio Solidariedade, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato entrará em vigor em 01/03/2018, terminando em 28/02/2019, em razão da vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o ISG e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013;

2.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma contínua, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por metro de rede desentupida;

3.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

(b) Despesas e encargos financeiros.

3.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

3.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses ou, na falta, deste o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Termo de Transferência de Gestão 003/2013", e a competência da prestação do serviço;



4.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para idenia.soares.hdt@isgsaude.org, contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, endereço Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás;

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.5.7. Guia e comprovantes de pagamento de INSS e FGTS.

4.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento;

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:



5.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO;

5.1.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.1.5. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

5.1.6. Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos. Sendo que, na eventualidade destes, a empresa **CONTRATADA** assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;

5.1.7. Utilização de maquinário e equipamento (hidrojato, varetas, caminhão limpa-fossa) necessário para execução do desentupimento de toda a rede de esgoto da unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;

6.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3. Gerenciar a execução deste contrato;

6.1.4. Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

7.1.6. Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;



8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

8.4. A **CONTRATADA**, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. Em razão da fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a

contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Flávio Fontes, Coordenador de Manutenção, inscrito no CPF: 014.699.741-77, para executar as atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 01 de março de 2018.

Aline Oliveira
Diretora Geral
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E
CASA DE APOIO COND. SOLIDARIEDADE-CEAP-SOL

Antônio Jorge Almeida Maciel
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

Juvenil Fernandes dos Passos

PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA-ME
CNPJ nº 05.419.669/0001-36

Luciana Oliveira Gomes dos Passos

Testemunhas:

Regina Aparecida da Silveira

Nome:

CPF: 982.182.201-00

Deborah G. dos Santos

Nome:

CPF: 020.729.701-05

Carla Amarelto Lentes

Nome:

CPF: 004.900.511-24

Nome:

CPF: COND. SOLIDARIEDADE

Cleia Alves
Coord. Financeiro

